

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.474, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora AMI Assistência Médica Infantil Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de outubro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025343/2019-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda., registro ANS nº 32.833-2 e CNPJ nº 12.321.527/0001-05, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora S AMI - Assistência Médica Infantil Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.475, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de outubro de 2019, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.012155/2017-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora com o posterior cancelamento do registro da Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.254-7 e CNPJ nº 02.418.258/0001-38.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.476, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Teresópolis.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de outubro de 2019, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.558452/2016-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora com o posterior cancelamento do registro da Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Teresópolis, registro ANS nº 36.377-4 e CNPJ nº 39.447.149/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RETIFICAÇÕES**

No art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 316, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 18 de outubro de 2019, seção 1, pág. 116 a 123,

Onde se lê:

"Art. 3º A água do mar dessalinizada, potável e envasada deve atender ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade."

Leia-se:

"Art. 3º A água do mar dessalinizada, potável e envasada deve atender ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde."

No art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 316, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 18 de outubro de 2019, seção 1, pág. 116 a 123,

Onde se lê:

"Parágrafo único. Os sais que podem ser adicionados na remineralização são: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio."

Leia-se:

"Parágrafo único. Os sais que podem ser adicionados na remineralização são:

- I - bicarbonato de cálcio;
- II - bicarbonato de magnésio;
- III - bicarbonato de potássio;
- IV - bicarbonato de sódio;
- V - carbonato de cálcio;
- VI - carbonato de magnésio;
- VII - carbonato de potássio;

- VIII - carbonato de sódio;
- IX - cloreto de cálcio;
- X - cloreto de magnésio;
- XI - cloreto de potássio;
- XII - cloreto de sódio;
- XIII - sulfato de cálcio;
- XIV - sulfato de magnésio;
- XV - sulfato de potássio;
- XVI - sulfato de sódio;
- XVII - citrato de cálcio;
- XVIII - citrato de magnésio;
- XIX - citrato de potássio; e
- XX - citrato de sódio."

**2ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2020 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2020 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria).

Parágrafo único. Recomenda-se que o componente A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2020 seja um vírus tipo A/Iowa/60/2018 juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução-RE nº 2.735, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 108.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.077, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.930, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 74 e em Suplemento, pág. 6, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento nº 2190935191, do medicamento Citoplax, da detentora LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61.282.661/0001-41, processo nº 25000.002096/97-31, com vencimento do registro em 03/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

**Ministério do Turismo****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 331, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Acrescenta o art. 3-A à Portaria nº 192, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº 192, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3-A O Ministério do Turismo atualizará, bianualmente, o Mapa do Turismo Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**  
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

A hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias, o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e o Ministro Bruno Dantas, em participação de evento educacional no exterior.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATAS**

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 40 e 9, referentes às sessões ordinária e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas em 16 de outubro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

